



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

SIGA  
21/09/2019  
Lancando

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°009/2019**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio- BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.824.248/0001-19, com sede à Praça Jayme de Freitas Barros, 64 - Centro Teodoro Sampaio - BA., neste ato representado por seu Sr. Jose Alves da Cruz, brasileiro, solteiro, maior, agente político, residente e domiciliado na Av. Dr. Otavio de Araújo, s/n – Centro – Teodoro Sampaio-BA. CPF nº 118.096.805-06, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.031.475/0001-94, estabelecida na Rua Carlos Gomes nº 275, andar 1 sala 101 – Edif. Valeriano – Centro - Alagoinhas - BA. CEP 48.005-010, neste ato representada pelo Sr. Allan Silva Cunha, portador do R.G. 08710272-24 e CPF 811.459.425-04, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização da JORNADA PEDAGÓGICA 2019, (formadores, oficineiros) conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no município de Teodoro Sampaio- Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - do CONTRATADO:**

- a) colocar a disposição do CONTRATADO de forma completa e em boa ordem, em tempo hábil, bem como todos os dados, documentos de informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, nenhuma responsabilidade cabendo ao CONTRATADO, acaso recebido intempestivamente;
- b) disponibilizar todo material necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- c) o CONTRATADO terá livre acesso a todas as dependências e documentos necessários da CONTRATANTE para atender realizar seus trabalhos, podendo opinar e propor alternativas quanto aos trabalhos a executar ou em curso;
- d) solucionar as inconsistências que ocorram nos módulos de captura, transferência e análise;
- e) Realizar os serviços, no prazo pactuado;

**II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

*Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Carta Convite nº 001/2019



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

SIGA  
Lancando g  
2/02/19  
D

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$. 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais), a ser pago pelo CONTRATANTE em parcela única. Após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada a execução dos serviços pelo Setor competente.

**Parágrafo Primeiro** - Do valor acima mencionado, referente a prestação dos serviços ora pactuado, 60% (sessenta por cento), equivalente a R\$. 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais), refere-se a *Despesas com Pessoal* e 40% (quarenta por cento), equivalente a R\$. 5.592,00 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais) refere-se a *Despesas com Insumos*.

**Parágrafo Segunda** - A falta do pagamento a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas para o pagamento deste Instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: – 06.07 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção das Ações do Ensino Básico

Elemento de Despesa: 33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Carta Convite nº 001/2019



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

SIGA  
Lancando  
21/02/19

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.  
§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADJUDCAÇÃO**

A adjudicação dos serviços à **CONTRATADA** deve-se ao fato de ter sido vencedora da Carta Convite n.º 001/2019, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio-BA, em 31/01/2019.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato passará a vigorar a contar da data da assinatura até 30 de abril de 2019, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Terra Nova- Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Teodoro Sampaio, 01 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO - BA**  
**CONTRATANTE**

**ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: ALTAIR BARBOSA CARVALHO  
R.G.: 03.899.900-51

Nome: JOSÉ VALDEMAR CARVALHO AZZUENO  
R.G.: